

Escola CRIAR

Regulamento Interno

2025/2026

O presente documento define o funcionamento da Escola CRIAR assim como os direitos e deveres dos diversos membros da comunidade educativa.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
PRINCÍPIOS E FUNCIONAMENTO	3
EQUIPA	5
DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR	8
ALUNOS	8
EQUIPA DOCENTE	15
EQUIPA NÃO DOCENTE	17
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	18
PROCESSO DE ADMISSÃO DE CRIANÇAS E ALUNOS	21
OFERTA EDUCATIVA, FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E PROPINAS	25
AVALIAÇÃO	37
DISPOSIÇÕES FINAIS	40

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Interno (RI) tem por base o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro) - pelo que todas as expressões em itálico correspondem a transcrições deste normativo - contemplando os princípios e regras de funcionamento que visam *o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual, cívico e espiritual dos Alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos Docentes e Não Docentes.*

A qualidade de membro da Comunidade Escola CRIAR implica a aceitação dos princípios e da orgânica pelo qual este se rege e a vinculação às disposições contempladas no seu Projeto Educativo de Escola, estando essa aceitação subjacente ao ato da matrícula e a qualquer ação contratual.

PRINCÍPIOS E FUNCIONAMENTO

O Regulamento Interno constitui um dos instrumentos reguladores do processo educativo da Escola CRIAR, em que, para além dos que têm acolhimento legal, estão plasmados os principais direitos e deveres de toda a Comunidade Educativa, nomeadamente de crianças, alunos, pais e encarregados de educação, funcionários e docentes.

O Regulamento Interno pretende também, através da adequada estruturação desse conjunto de direitos e deveres contribuir para o desenvolvimento de uma vivência democrática, cooperante e baseada em relações harmoniosas e de entreajuda.

1. O presente Regulamento Interno tem como objetivos gerais:
 - a. Regular o funcionamento do processo educativo da Escola CRIAR;
 - b. Fomentar o saudável e harmonioso relacionamento de todos os elementos da Comunidade Educativa;
 - c. Assegurar a divulgação e cumprimento das regras de funcionamento da Escola CRIAR;
 - d. Fomentar a criação de condições para o desenvolvimento de relações baseadas no respeito, cooperação e compromisso entre todos os intervenientes no processo educativo;
 - e. Incentivar atitudes responsáveis na defesa e melhoria da qualidade de vida na escola;
 - f. Promover a participação ativa de todos os elementos da Comunidade Educativa no processo educativo da Escola CRIAR;
 - g. Garantir o bom funcionamento da Escola e o cumprimento das regras em que esta se baseia.

2. O Regulamento Interno baseia-se nos seguintes princípios:
 - a. Cooperação entre todos os trabalhadores, docentes e não docentes, crianças e alunos frequentadores deste estabelecimento de ensino e respetivas famílias;
 - b. Participação de todos os intervenientes no processo educativo;
 - c. Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - d. Estabilidade e eficiência da gestão escolar;
 - e. Transparência dos atos de administração e gestão

EQUIPA

A. DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão de administração e representação da cooperativa e de gestão da escola nas áreas administrativa e financeira.
2. Compete à Direção, designadamente:
 - a. Representar a Escola CRIAR em juízo e fora dele;
 - b. Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c. Contratar e gerir pessoal necessário às atividades da Escola CRIAR;
 - d. Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Escola CRIAR;
 - e. Definir orientações gerais para a escola;
 - f. Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
 - g. Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - h. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
 - i. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente;
 - j. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
 - k. Manter os registos escolares das crianças e dos alunos em condições de autenticidade e segurança;
 - l. Elaborar e modificar, em conjunto com a Direção Pedagógica, o Regulamento Interno da escola;
 - m. Assegurar a gestão da escola;
 - n. Nomear a Direção Pedagógica;
 - o. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições, coletividades e outras entidades;
 - p. Zelar pelo cumprimento dos direitos e dos deveres de todos os elementos da Comunidade Educativa;

- q. Exercer as demais funções não compreendidas nas competências dos outros órgãos e praticar os atos necessários à afirmação e defesa dos interesses profissionais, morais e patrimoniais da Escola CRIAR;
- r. Exercer o poder disciplinar e as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no presente Regulamento Interno;
- s. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

B. DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Direção Pedagógica é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento das crianças e dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. A Direção Pedagógica é constituída por um ou mais membros nomeados pela Direção.
3. À Direção Pedagógica compete a orientação da ação educativa da escola e, designadamente:
 - a. Representar a Escola CRIAR junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b. Rever e alterar o Projeto Educativo;
 - c. Aprovar os planos de formação e atualização dos docentes;
 - d. Gerir a constituição das turmas e a elaboração dos horários;
 - e. Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - f. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - g. Zelar pela qualidade do ensino;
 - h. Zelar pela educação das crianças e dos alunos.

C. CORPO DOCENTE

1. O corpo docente da Escola CRIAR é composto por todos os educadores e professores que nela trabalham.
2. O acesso à função docente é feito por contrato de trabalho, de acordo com a legislação em vigor, e pressupõe a aceitação prévia do Projeto Educativo da Escola CRIAR.
3. Os educadores e professores respondem perante a Direção e Direção Pedagógica.

D. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

1. A equipa pedagógica é composta pelos seguintes elementos:
 - a. Ciclos (3 salas):
 - i. 4 professores titulares;
 - ii. 2 professores de apoio;
 - iii. 1 professor de inglês;
 - iv. 1 professor de Português Língua Não Materna;
 - v. 1 auxiliar.
 - b. Pré-escolar (2 salas):
 - i. 3 educadores;
 - ii. 4 auxiliares de educação;
 - iii. 1 professor de inglês.
 - c. Transversais:
 - i. 1 cozinheiro + 1 assistente de cozinha;
 - ii. 1 responsável de limpeza;
 - iii. 1 administrativo.
 - d. Colaboram, também, semanalmente, com a Escola CRIAR, os seguintes elementos:
 - i. Professor de música, educação física e artes;
 - ii. Professor das Oficinas: Expressão dramática, horta, culinária, madeiras.

2. A escola dispõe de uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva composta pelos seguintes elementos:
- a. Psicólogo;
 - b. Psicopedagoga;
 - c. Terapeuta da fala;
 - d. Terapeuta ocupacional;

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

ALUNOS

A. DIREITOS DOS ALUNOS

O aluno tem direito a:

- a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, de um Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

- f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares;
- g. Beneficiar da orientação da equipa multidisciplinar/terapêutica da escola, face a quaisquer necessidades do seu processo de desenvolvimento
- h. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- i. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- j. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- k. Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;
- l. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente Regulamento Interno;
- m. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- n. Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

B. DEVERES DOS ALUNOS

O aluno tem o dever de:

- a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

- b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminá-los em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e. Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- f. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todas as crianças e alunos;
- g. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- h. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente, alunos, pais e encarregados de educação;
- i. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos, com respeito pela natureza e pela conservação ambiental;
- j. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- k. Permanecer na escola durante o seu horário;
- l. Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços da escola e o seu Regulamento Interno;
- m. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- n. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram

aulas ou outras atividades formativas ou reuniões em que participe, nem instalar programas ou aplicações em equipamentos tecnológicos da escola, exceto quando a utilização ou instalação de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- o. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção Executiva ou pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- p. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção Executiva;
- q. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- r. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades relacionadas com a vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

C. ASSIDUIDADE E FALTAS

1. O dever de assiduidade e pontualidade implica para a criança ou para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessário, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
2. Considera-se falta a ausência da criança ou do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa em que esteja inscrito, a falta

de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessário para a aula ou atividade.

3. O registo de faltas é obrigatório no Ensino Básico.
4. A participação em visitas de estudo não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em questão e em observação do horário da turma.
5. Os pais ou encarregados de educação das crianças e dos alunos são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade, bem como pela comparência da criança ou do aluno munido do material necessário.
6. A criança ou aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a criança ou aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
8. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, a criança ou aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

D. JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a. Doença da criança ou do aluno, que deve ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período de ausência até três dias úteis, ou por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo a escola aceitar, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração válida para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com a criança ou o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - g. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - h. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e seja considerado atendível pelo professor titular;
 - i. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
-
- 2. A justificação das faltas deve ser feita pelos pais ou encarregados de educação ao professor titular da turma, por escrito, com indicação do dia e da atividade letiva da falta e dos motivos justificativos da mesma.
 - 3. A justificação da falta deve ser apresentada até 24 horas antes da sua ocorrência, se for previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à sua verificação.
 - 4. O professor titular da turma pode solicitar aos pais ou encarregados de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
 - 5. No prazo de oito dias a contar da justificação da falta ou, sendo caso disso, da receção dos comprovativos adicionais solicitados, o professor titular decide, tendo

em conta o teor da justificação e os comprovativos apresentados, se a falta é ou não considerada justificada.

6. No prazo de cinco dias a contar da data do conhecimento da decisão, podem ainda os pais ou encarregados de educação submeter o assunto à Direção Pedagógica que, no prazo de 8 dias, decidirá da justificação da falta.
7. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, a definir pelos professores responsáveis e/ou pela escola.
8. Outras situações previamente comunicadas e acordadas com a escola.

E. FALTAS INJUSTIFICADAS

1. As faltas são consideradas injustificadas quando:
 - a. Não tenham por base os motivos indicados no artigo anterior;
 - b. Não tenha sido apresentada justificação, em conformidade com o procedimento definido no ponto anterior, designadamente nos prazos ali indicados;
 - c. A justificação não tenha sido aceite.
2. Na situação prevista na alínea c), a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregado de educação, por escrito, no prazo máximo de três dias úteis.
4. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º e 2º ciclos do ensino básico.
5. Quando for atingido metade do limite de faltas, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, com o objetivo de o alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
6. Caso, por motivos não imputáveis à escola, não seja possível cumprir o disposto no número anterior, e a gravidade da situação o justifique, a escola deve informar a competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco do excesso de

faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos pais ou encarregado de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

7. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação.

EQUIPA DOCENTE

A. DIREITOS DA EQUIPA DOCENTE

São direitos dos Docentes da Escola CRIAR:

- a) Participar, nos termos da lei e deste regulamento, no processo educativo e nas decisões de foro pedagógico;
- b) Receber formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Receber apoio técnico, material e documental necessário ao exercício da sua atividade;
- d) Desenvolver com segurança a sua atividade profissional;
- e) Ser informado sobre a vida escolar, decisões e outros assuntos do seu interesse;
- f) Ser tratado com respeito;
- g) Os demais previstos na lei, na regulamentação coletiva que lhes seja aplicável, no presente regulamento e no seu contrato de trabalho.

B. DEVERES DA EQUIPA DOCENTE

1. São deveres gerais dos Docentes da Escola CRIAR:
 - a. Respeitar e tratar com urbanidade as crianças e alunos, pessoal não docente e demais membros da comunidade educativa;
 - b. Manter sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não devam ser do conhecimento público;

- c. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 - d. Estar presente e participar em todas as reuniões para que for convocado;
 - e. Os demais previstos na lei, na regulamentação coletiva que lhes seja aplicável, no presente regulamento, e no seu contrato de trabalho.
2. São deveres específicos do pessoal docente em sala de aula, para além de outros previstos na lei, na regulamentação coletiva que lhes seja aplicável, no presente regulamento e no seu contrato de trabalho:
- a. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a autonomia e a criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
 - b. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento de relações de respeito mútuo em especial entre docentes, crianças, alunos, pais e encarregados de educação e pessoal não docente;
 - c. Participar na organização das atividades educativas e assegurar a sua realização, visando um ensino de qualidade através do estudo, da reflexão, da discussão e da crítica;
 - d. Gerir o processo de ensino e de aprendizagem no âmbito dos programas definidos pela escola;
 - e. Desenvolver com todas as crianças uma relação favorável à criação de um ambiente propício à transmissão de conhecimentos e à aquisição de atitudes e valores.

EQUIPA NÃO DOCENTE

A. DIREITOS DA EQUIPA NÃO DOCENTE

São direitos da equipa Não Docente:

- a. Ser tratado com correção por toda a comunidade educativa;
- b. Ser informado sobre toda a legislação que diga respeito à sua atividade profissional;
- c. Conhecer atempadamente e de forma clara as tarefas a desempenhar;
- d. Apresentar sugestões e ser apoiado e esclarecido pelos órgãos competentes sobre qualquer assunto ou problema relativo à sua vida profissional;
- e. Participar em todas as iniciativas de carácter formativo, sem prejuízo do serviço que lhe tenha sido distribuído;
- f. Os demais previstos na lei, na regulamentação coletiva que lhes seja aplicável, no presente regulamento e no seu contrato de trabalho.

B. DEVERES DA EQUIPA NÃO DOCENTE

São deveres da equipa Não Docente:

- a. Ser correto com as crianças, alunos, docentes e demais membros da comunidade educativa;
- b. Cumprir o que está superiormente legislado bem como o Regulamento Interno;
- c. Manter sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- d. Ser assíduo e pontual;
- e. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- f. Estar presente e participar em todas as reuniões para que for convocado;
- g. Respeitar e fazer-se respeitar por todos os elementos da comunidade educativa;
- h. Empenhar-se e responsabilizar-se pelo cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas;

- i. Intervir com vista à resolução do problema quando presencie atitudes menos corretas das crianças e dos alunos nos espaços escolares, designadamente brincadeiras violentas e danos causados a pessoas ou equipamentos;
- j. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos, orientando-os com correção, firmeza e serenidade;
- k. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou necessidade de intervenção urgente;
- l. Os demais previstos na lei, na regulamentação coletiva que lhes seja aplicável, no presente regulamento e no seu contrato de trabalho.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

A. PAPEL GERAL DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Tendo em consideração o Projeto Educativo que caracteriza a Escola CRIAR, os pais e os encarregados de educação formam parte fundamental de todo o processo educativo das crianças ou alunos, numa articulação constante com a escola, caracterizada pelo direito e dever de participar na vida da Escola CRIAR.

B. EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

1. Pode exercer as funções de encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados ao seu cuidado, nas seguintes situações:
 - a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade.
2. Caso a criança ou aluno resida com ambos os pais, será considerado encarregado de educação aquele que, por acordo entre ambos, for indicado como tal.

3. Em caso de separação de facto ou divórcio entre os pais será considerado encarregado de educação aquele que, por acordo entre ambos, for indicado como tal.
4. Na falta de acordo, será considerado encarregado de educação o progenitor com quem o menor fique a residir ou, em caso de residência alternada do menor, aquele a quem, por decisão judicial, for atribuída essa função.
5. Se, por qualquer motivo, os pais não tiverem indicado à escola qual deles exercerá a função de encarregado de educação, presume-se, até indicação em contrário, que o progenitor que, de facto, venha exercendo essa função, o faz com o acordo do outro.
6. Os pais e encarregados de educação devem fornecer os respetivos dados de identificação e contactos no ato da matrícula ou renovação de matrícula.
7. O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.
8. Apesar do exposto acima, todas as comunicações formais serão feitas para ambos os pais

C. DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres dos seus filhos ou educandos, perante a Escola e toda a comunidade educativa.
2. Os pais e encarregados de educação das crianças e dos alunos têm como direitos e deveres, para além de outros previstos na lei:
 - a. Contribuir para a promoção de um ambiente escolar salutar de respeito e cooperação entre todos os elementos da comunidade educativa;
 - b. Aceitar os princípios e orgânica por que a Escola CRIAR se rege quanto à pedagogia, disciplina, normas, horários, preçários, frequência das aulas e participação nas atividades;
 - c. Aceitar e cumprir, na íntegra, o presente Regulamento Interno;
 - d. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus filhos ou educandos

e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados, nomeadamente em reuniões marcadas pelo corpo docente e/ou pela Direção ou Direção Pedagógica;

- e. Colaborar com os docentes no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus filhos ou educandos, sempre que isso for julgado necessário pelos primeiros, nomeadamente nos projetos e atividades promovidos pela Escola CRIAR;
- f. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania;
- g. Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade dos seus filhos ou educandos;
- h. Conhecer o Projeto Educativo e conhecer e cumprir as Normas de Frequência dos serviços da Escola CRIAR;
- i. Sensibilizar os seus filhos ou educandos para participar nos projetos e nas atividades da Escola CRIAR e colaborar nesses projetos e atividades;
- j. Criar um ambiente que favoreça a completa formação pessoal e social dos seus filhos ou educandos;
- k. Pagar as propinas e outras despesas dos seus filhos ou educandos dentro dos prazos estabelecidos;
- l. Assegurar o material necessário e previamente pedido pelas equipas educativas;
- m. Participar e colaborar com a equipa multidisciplinar, na qualidade de elemento variável;
- n. Consultar o processo individual do seu filho ou educando;
- o. Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.

D. INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O incumprimento, pelos pais ou encarregado de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores, dos respetivos deveres, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento Interno.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a. O incumprimento dos deveres de matrícula, pagamento de propina, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b. A não comparência na escola sempre que os seus filhos ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas;
 - c. A não comparência sistemática, não justificada, em reuniões agendadas pela escola;
 - d. O incumprimento dos deveres de respeito e urbanidade para com quaisquer outros membros da comunidade escolar ou órgãos da escola, suscetíveis de pôr em causa a estabilidade institucional.
3. O incumprimento reiterado dos seus deveres, por parte dos pais ou encarregados de educação, determina a obrigação, por parte da Escola CRIAR, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público.

PROCESSO DE ADMISSÃO DE CRIANÇAS E ALUNOS

A. FREQUÊNCIA, MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. A frequência da Escola CRIAR implica a prática de um dos seguintes atos:
 - a. Matrícula;
 - b. Renovação de matrícula.
2. A matrícula constitui o ato formal de ingresso:

- a. Pela primeira vez, na educação pré-escolar;
 - b. Pela primeira vez, no 1.º ou 2º ciclos do ensino básico;
 - c. Em qualquer ano da educação pré-escolar ou do ensino básico, quando esse seja o primeiro ano de frequência da Escola CRIAR.
3. A renovação de matrícula constitui o ato formal de inscrição nos anos escolares subsequentes aos da matrícula na educação pré-escolar ou no ensino básico.
4. A responsabilidade pela matrícula ou renovação de matrícula cabe aos pais e encarregados de educação.
5. A matrícula, a renovação de matrícula e a frequência da Escola CRIAR implicam a aceitação dos princípios e regras pelos quais esta se rege, nomeadamente quanto à pedagogia, disciplina, conduta, horários, preçários, frequência das aulas, participação nas atividades e a tudo o mais que consta do presente Regulamento.

B. PEDIDOS DE MATRÍCULA OU DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. Os processos de matrícula ou renovação de matrícula iniciam-se com a apresentação do pedido de matrícula ou de renovação de matrícula na secretaria da escola ou por email para a direção, por parte dos pais e encarregados de educação da criança ou aluno candidato.
2. Os pedidos de matrícula ou renovação de matrícula podem ser apresentados em qualquer altura do ano letivo anterior àquele a que a criança ou aluno se candidata.
3. O pedido de matrícula pode ocorrer durante o ano letivo a que a criança ou aluno se candidata, ainda que aquele já se tenha iniciado, se existirem vagas por preencher.
4. São condições de admissão dos pedidos de matrícula ou renovação de matrícula:
 - a. A criança ou aluno candidato ter pelo menos 3 anos de idade completados até ao dia 15 de setembro do ano letivo para o qual se inscreve;
 - b. O pedido ser dirigido para a frequência dos ciclos de ensino oferecidos pela Escola CRIAR.
 - c. Aprovação da candidatura, após reunião realizada com a Direção e Direção Pedagógica.

C. PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. Após admissão dos pedidos de matrícula ou de renovação de matrícula, as vagas serão preenchidas sequencialmente pelos seguintes grupos de crianças ou alunos, passando-se ao seguinte quando não existirem mais crianças ou alunos a admitir no âmbito do grupo anterior:
 - a. Crianças ou alunos que frequentam a Escola CRIAR no ano letivo em que o pedido de renovação de matrícula é admitido;
 - b. Irmãos de crianças ou alunos que frequentam a Escola CRIAR no ano letivo em que o pedido de matrícula ou de renovação de matrícula é admitido;
 - c. Filhos de quem seja trabalhador da Escola CRIAR no ano letivo em que o pedido de matrícula ou de renovação de matrícula é admitido;
 - d. Restantes candidatos.
2. Se as vagas forem insuficientes para a admissão de todas as crianças ou alunos de alguns dos grupos referidos no número 1, aquela far-se-á por ordem de antiguidade da data do pedido de matrícula ou pedido de renovação de matrícula.
3. Se existirem crianças ou alunos cujo pedido de matrícula ou renovação de matrícula tenha sido apresentado na mesma data, a vaga será atribuída à criança ou aluno que for mais novo.
4. No caso do grupo referido na alínea d) do n.º 1, será elaborada uma lista de espera de acordo com os critérios referidos nos n.º 2 e 3.
5. A elaboração das listas de crianças e alunos colocados ocorrerá até ao dia 30 de março de cada ano.
6. Após ordenação das listas de crianças e alunos colocados, a Escola CRIAR contactará os respetivos pais ou encarregados de educação, por telefone ou por e-mail, informando que devem proceder ao ato de matrícula.
7. Após a confirmação da colocação da criança ou aluno, os seus pais ou encarregado de educação devem proceder ao ato de matrícula no prazo de três dias úteis a contar da data do contacto referido no número anterior.
8. No caso das crianças e alunos que já frequentem a Escola CRIAR, os pais ou encarregados de educação devem manifestar a intenção de proceder à renovação

de matrícula até ao dia 15 de março, procedendo à realização do ato de renovação de matrícula.

D. ATO DE MATRÍCULA

1. No ato de matrícula, os pais e encarregados de educação devem preencher uma ficha de inscrição online preenchendo todos os dados necessários.
2. No ato de matrícula, a Escola CRIAR recolhe o nome, a morada, o número de identificação fiscal, os contactos telefónico e de correio eletrónico dos pais e encarregados de educação e o seu compromisso de cumprimento do presente Regulamento Interno e demais documentos donde constem normas que lhes são aplicáveis, designadamente as referentes aos custos dos serviços.
3. A matrícula só se considera realizada com o pagamento da propina respetiva.
4. A propina de matrícula não é reembolsável em caso de desistência da frequência da CRIAR, mesmo que tal desistência ocorra antes do início do ano letivo ou durante o mesmo.
5. Os pais têm o dever de manter os dados atualizados

E. ATO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. No ato de renovação de matrícula, os pais e encarregados de educação devem preencher uma ficha de inscrição online preenchendo todos os dados necessários.
2. Os pais e encarregados de educação devem ainda confirmar a correção dos dados referentes aos próprios e à criança ou aluno constantes da ficha do aluno, comunicando qualquer alteração que estes tenham sofrido.
3. No ato de renovação de matrícula, a Escola CRIAR recolhe o compromisso dos pais e encarregados de educação de cumprimento do presente Regulamento Interno e demais documentos donde constem normas que lhes são aplicáveis, designadamente as referentes aos custos dos serviços.

4. A renovação da matrícula só se considera realizada com o pagamento da propina respectiva e de quaisquer valores que se encontrem em dívida relativamente ao ano letivo anterior.
5. A propina de renovação da matrícula não é reembolsável em caso de desistência da frequência da Escola CRIAR, mesmo que tal desistência ocorra antes do início do ano letivo ou durante o mesmo.

OFERTA EDUCATIVA, FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E PROPINAS

A. OFERTA EDUCATIVA

1. A Escola CRIAR é um estabelecimento de ensino que apresenta como oferta educativa Jardim de Infância, 1.º ciclo e 2º ciclo do Ensino Básico.
2. A Escola CRIAR disponibiliza ainda às suas crianças e alunos, sem custos adicionais, e com vista à promoção de valores e implementação de práticas fundamentais para o dia a dia:
 - a. Conselhos de turma e de escola;
 - b. Aulas de Educação Física / Movimento;
 - c. Aulas de Música;
 - d. Aulas de Artes;
 - e. Oficina dos Sons (pré-escolar);
 - f. Oficina das emoções (pré-escolar);
 - g. Momentos Meditação;
 - h. Oficinas de Horta e Culinária;
 - i. Oficinas de Expressão Dramática (1.º e 2.º Ciclos);
 - j. Oficinas de Carpintaria (1.º e 2.º Ciclos);
 - k. Aulas de Inglês desde o Jardim de Infância até ao 6.º ano do ensino básico;
3. Todas estas aulas são orientadas por professores com formação especializada.
4. A Escola CRIAR dispõe ainda do apoio de uma equipa terapêutica composta por: psicóloga, terapeuta da fala, terapeuta ocupacional e psicopedagoga.

- a. As terapeutas têm momentos em sala e de partilha com as educadoras ou professores;
 - b. Caso seja detetado que alguma criança necessite de apoio individual, os pais serão contactados (sendo que as sessões individuais ficarão a cargo dos pais e encarregados de educação).
5. As salas do Jardim de Infância são compostas por uma educadora responsável e uma auxiliar de educação.
6. As salas de 1º ciclo são compostas por um professor titular e um professor assistente
7. A sala de 2º ciclo é composta por dois professores titulares.

Estará ainda presente uma auxiliar transversal que dá apoio às diferentes salas.

B. ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

1. O ano escolar curricular inicia-se na 1.ª semana de setembro e termina na última semana de junho do ano seguinte.
2. O ano letivo corresponde ao período contido dentro do ano escolar no qual são desenvolvidas as atividades escolares.
3. O calendário escolar é definido por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação e o calendário de atividades e pausas escolares é divulgado anualmente pela Direção Pedagógica da Escola CRIAR. Os feriados nacionais e municipais são obrigatórios.
4. A Escola CRIAR está aberta no mês de julho e encerra no mês de agosto.
5. Aquando do ingresso da criança na escola, há uma reunião de anamnese com a equipa titular da respetiva sala. No caso da pré-escolar, acontece antes de ingressar. No caso dos ciclos, acontece cerca de 1 mês depois da criança ter ingressado.
6. Reuniões de sala: cerca de 1 mês após o início do ano letivo, realizam-se por sala, reuniões com o intuito de se apresentarem os objetivos de desenvolvimento e curriculares, assim como a rotina de sala e os seus propósitos.

C. HORÁRIO GERAL DA ESCOLA

1. As instalações da Escola CRIAR abrem às 8h00 e encerram às 18h00.
2. O atendimento aos pais e encarregados de educação por parte da Direção, da Direção Pedagógica e do Corpo Docente está sujeito a marcação prévia, a definir de acordo com a disponibilidade de ambas as partes para a marcação de uma reunião.

D. CONTACTOS

1. Os contactos de correio eletrónico da Escola CRIAR são os seguintes:
 - a. **info@escolacriar.pt** (assuntos relacionados com a Direção);
 - b. sofia@escolacriar.pt (assuntos relacionados com a Direção Pedagógica).
2. Os contactos telefónicos da Escola CRIAR são os seguintes:
 - a. Teresa Noéme – 918993464
 - b. Mariana Garcia - 918 571 950
 - c. Secretaria – 215981368
 - d. Sofia Borges - 918142948

E. HORÁRIOS DAS ATIVIDADES E NÍVEIS DE ENSINO

1. As atividades do Jardim de Infância e dos 1.º e 2.º ciclos começam às 9h00.
2. As atividades do Jardim de Infância terminam às 16.00.
3. As atividades do 1.º e 2.º ciclos terminam às 16.45, de acordo com o previsto no horário disponibilizado no início de cada ano letivo.
4. A partir das 18h00 será cobrado serviço de prolongamento do tempo de permanência na escola, no valor de €15,00 por cada 15 minutos de atraso.
5. Os valores devidos pelo serviço de prolongamento do tempo de permanência na escola serão cobrados, no mês a que dizem respeito, conjuntamente com a propina de frequência, devendo ser pagos nos mesmo prazos previstos para o pagamento desta última.

F. ENTRADAS E SAÍDAS DA ESCOLA CRIAR

1. Os pais e encarregados de educação são sempre bem-vindos à Escola CRIAR, contanto não interfiram com o normal desenvolvimento das atividades letivas.
2. A partir das 9.15, as crianças ou alunos são entregues a um funcionário que as levará à respetiva sala de aula. Caso os pais ou encarregados de educação venham buscar a criança ou aluno antes de terminar o horário letivo, um funcionário irá buscar a criança à sala e entregando-a ao adulto.
3. Durante o período de funcionamento da escola não é permitida a saída a qualquer criança ou aluno, salvo se for acompanhado pelos pais ou encarregado de educação ou por quem estes designarem por declaração escrita.
4. As crianças e alunos serão apenas entregues aos pais e encarregados de educação ou aos adultos que os primeiros tenham designado por declaração escrita.
5. Caso necessário, os pais ou encarregado de educação poderão enviar um e-mail com o nome completo e número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do adulto que receberá a criança ou aluno para info@escolacriar.pt ou para o professor titular da sala, devendo depois esse adulto apresentar o seu documento de identificação ao responsável da escola.
6. A entrega das crianças ou dos alunos poderá ser recusada sempre que existam dúvidas relativamente à identidade da pessoa que as pretende recolher ou se observem comportamentos suspeitos de comprometerem os superiores interesses das crianças.
7. Sempre que uma criança ou um aluno sair da Escola CRIAR a partir das 18h00, o adulto que recolher a criança deverá assinar a folha de registo indicando a hora de saída da mesma.
8. Depois de entregues, as crianças e alunos ficam sob a responsabilidade do adulto que as recolheu mesmo que permaneçam nas instalações da Escola CRIAR, cabendo a este adulto zelar pela segurança e pelo bem-estar dessas crianças e alunos.

G. PROPINAS E MENSALIDADES

1. Pela matrícula ou renovação de matrícula de cada criança ou aluno no novo ano letivo, é devida a propina de matrícula ou de renovação de matrícula, a definir e publicar anualmente nas Normas de Frequência da Escola CRIAR antes do início do período de inscrições.
2. O valor anual da propina de frequência devida pelos serviços prestados pela Escola CRIAR é definido antes do período das matrículas e renovações de matrículas.
3. O valor anual da propina de frequência poderá ser atualizado na pendência do ano letivo, se ocorrer atualização das tabelas salariais previstas no contrato coletivo de trabalho que regulamenta o setor do ensino particular e cooperativo, sendo a propina atualizada com base na percentagem média de aumento dos salários mínimos de todos os níveis salariais previstos naquela tabela, a aplicar à mensalidade correspondente ao mês em que se verificar a aplicação da nova tabela salarial e às mensalidades subsequentes.
4. O pagamento das propinas deverá ser feito por transferência bancária para o IBAN: PT50 0033 0000 45692010924 05 (Lápis Positivo, Lda), devendo ser indicado o número da fatura ou o nome da criança. O comprovativo do pagamento deverá ser enviado à Escola CRIAR, por email, para info@escolacriar.pt.
5. O pagamento poderá, ainda, ser efetuado através dos sistemas Ticket e Coverflex, desde que sejam por via eletrónica.
6. Sem prejuízo da possibilidade de pagamento de uma só vez ou de antecipação de pagamento, a propina de frequência deverá ser paga, nos seguintes prazos:
 - a. **1.ª Mensalidade** – referente ao mês de setembro, seguro escolar e material semestral;
 - b. **2.ª Mensalidade** – referente ao mês de outubro;
 - c. **3.ª Mensalidade** – referente ao mês de novembro;
 - d. **4.ª Mensalidade** – referente ao mês de dezembro;
 - e. **5.ª Mensalidade** – referente ao mês de janeiro;
 - f. **6.ª Mensalidade** – referente ao mês de fevereiro e material semestral;
 - g. **7.ª Mensalidade** – referente ao mês de março e matrícula do ano seguinte;
 - h. **8.ª Mensalidade** – referente ao mês de abril;

- i. **9.ª Mensalidade** – referente ao mês de maio
 - j. **10.ª Mensalidade** – referente ao mês de junho;
 - k. **11.ª Mensalidade** – referente ao mês de julho para os alunos que reinscrevem no ano letivo seguinte. Caso a criança ou aluno não renove a matrícula, a mensalidade referente ao mês de julho deverá ser paga repartida de igual forma pelos meses de março, abril e maio.
- 7. O pagamento da propina referente ao mês de julho é devido independentemente se a criança ou aluno frequente a Escola CRIAR nesse período.
 - 8. À propina do mês de julho acrescerá os valores relativos a atividades extra (comunicadas aos pais até ao final do mês de maio) que estarão disponíveis na Escola CRIAR referentes ao campo de férias.
 - 9. O valor da propina de frequência inclui:
 - a. Atividades regulares descritas no horário;
 - b. Observação de uma equipa terapêutica;
 - c. Inglês;
 - d. Seguro Escolar;
 - e. Material de desgaste.
 - 10. O valor da propina de frequência não inclui:
 - a. Atividades extracurriculares;
 - b. Prolongamento depois das 18h;
 - c. Transporte para visitas de estudo;
 - d. Entradas em museus, exposições ou espetáculos pagos para crianças;
 - e. Espetáculos realizados por profissionais que se deslocam à escola;
 - f. Fardas;
 - g. Atividades de campo de verão realizadas no mês de julho.
 - 11. O não pagamento de qualquer mensalidade até ao termo do prazo respetivo importa a aplicação de uma multa única de 10% sobre o valor não pago, que se vence imediatamente.
 - 12. A mora no pagamento de qualquer mensalidade que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias confere à escola o direito de suspender a frequência da criança ou aluno, mediante comunicação por escrito aos respetivos pais ou encarregado de educação.

13. As faltas da criança ou aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na propina de frequência.
14. A desistência de frequência no decurso do ano letivo, não conferem direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga ao pagamento de prestações vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar e aceitar pela Direção da Escola CRIAR:
 - a. Desistências antes de dezembro do ano letivo corrente, conferem a obrigação do pagamento das propinas e outras atividades solicitadas até ao mês de dezembro (4º mensalidade);
 - b. Desistências depois de dezembro do ano letivo corrente conferem a obrigação do pagamento das propinas e outras atividades até ao final do ano letivo (11º mensalidade).
15. A desistência de frequência no decurso do ano letivo, deve ser feita por escrito, para a Direção da Escola CRIAR, com 30 dias de antecedência ao último dia de frequência da criança na escola.

H. INCUMPRIMENTO

1. O não pagamento pontual de qualquer uma das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 15 dias úteis contados a partir da notificação da Escola CRIAR aos Pais/Encarregado de Educação para procederem ao pagamento.
2. Caso os Pais/Encarregado de Educação não paguem no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular da Escola considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
3. No caso previsto no número anterior, os Pais/Encarregado de Educação não poderá renovar a matrícula do seu educando na Escola CRIAR, para o ano letivo seguinte.

I. ALTERAÇÕES AO TEMPO OU MODO DE LECIONAÇÃO

1. Caso, após a matrícula ou renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais ou alterem o modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, entender-se-á que isso não justifica qualquer alteração à propina de frequência já definida.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção da Escola CRIAR poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, conceder alguma redução da propina de frequência ou outro benefício às famílias.

J. REFEITÓRIO, EMENTAS E REFEIÇÕES

1. A alimentação é fornecida e cozinhada na Escola CRIAR, sendo maioritariamente biológica, sazonal e sem alimentos processados nem refinados.
2. É composta por:
 - a. Lanche da manhã: fruta e pão simples ou bolachas de milho ou arroz;
 - b. Almoço, composto por sopa e prato principal:
 - i. prato de carne (1 vez por semana),
 - ii. peixe (2 vezes por semana) e
 - iii. vegetariano (2 vezes por semana);
 - c. Lanche da tarde: que varia entre fruta, pão com doce ou manteiga de amendoim, torradas com azeite e orégãos, iogurte natural, granola, bebida vegetal, papas de aveia.
3. As ementas são afixadas, semanalmente, no E-Schooling.
4. Os pais/encarregados de educação deverão informar a Escola CRIAR se a criança apresenta alguma manifestação alérgica a algum tipo de alimento. Sempre que tomarem conhecimento de alterações do foro alérgico deverão comunicá-las de imediato à Direção.
5. A Escola CRIAR tem como alternativa diária à ementa geral, uma ementa vegetariana (nos dias de carne e peixe) ou vegan.

6. É disponibilizado uma ementa especial de dieta que, caso a criança necessite pontualmente, deverá ser pedida na manhã do dia em questão.

K. DEPÓSITOS E GUARDAS DE BENS DAS CRIANÇAS E DOS ALUNOS

1. Os pais e encarregados de educação deverão disponibilizar aos seus filhos e educandos o material escolar (devidamente identificado com o nome da criança) que será solicitado, por email, no início de cada ano letivo.
2. A Escola CRIAR não se responsabiliza pelas trocas, esquecimentos ou perdas de objetos de valor e objetos não identificados.
3. As crianças deverão vir vestidas com roupa confortável nos dias das aulas de movimento/educação física.
4. Para evitar que a roupa das crianças e alunos seja perdida, os pais ou encarregados de educação devem enviá-la identificada com o nome da respetiva criança ou aluno.
5. Todas as peças de roupa deixadas na escola e não reclamadas no final de cada período serão entregues a uma instituição de solidariedade social.
6. Não é permitido o uso de telemóveis e jogos eletrónicos por parte das crianças e dos alunos nas instalações da Escola CRIAR.
 - a. Poderão ser abertas exceções, desde que previamente acordadas entre o Encarregado de Educação e Professores, quando, após o período escolar, exista necessidade de a criança ter um telemóvel.
 - b. Neste caso, durante o tempo que a criança está na escola, o telemóvel deverá ficar guardado na mochila da mesma, sempre com o conhecimento do Professor.
7. As crianças do 1º e 2º ciclo podem trazer o seu próprio computador portátil ou tablet, para uso exclusivo durante as aulas, cumprindo a política de utilização a ser definida com os professores da turma.
8. A Escola CRIAR não se responsabiliza pela perda ou dano de brinquedos, telemóveis, computadores portáteis e outros artigos diversos trazidos de casa.

L. FARDAS

1. O uso de uniforme não é obrigatório.
2. Contudo, a Escola CRIAR disponibiliza um uniforme aos pais que, assim, o queiram adquirir.
3. Os pais poderão pedir à Direção, por email, as peças que a escola disponibiliza e os respetivos preços.
4. Nos dias de passeio e saídas da escola, aconselhamos que as crianças levem o uniforme de forma a serem mais facilmente identificadas.

M. VISITAS DE ESTUDO

1. Entendem-se por visitas de estudo as atividades curriculares intencionais e pedagogicamente planeadas pelos docentes destinadas à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizadas fora do espaço escolar.
2. As visitas de estudo são planeadas e organizadas pelos educadores e/ou professores.
3. No planeamento e organização das visitas de estudo, devem respeitar-se as seguintes regras:
 - a. Obter a autorização prévia da Direção Pedagógica;
 - b. Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
4. A Escola CRIAR dará conhecimento aos pais e encarregados de educação de todas as visitas que se realizarem.
5. No preenchimento da ficha de inscrição/reinscrição é pedida a autorização dos Pais/Encarregados de Educação para que os seus filhos ou alunos possam participar nas visitas de estudo.

N. PREVENÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA

1. A vigilância médica das crianças e alunos é da responsabilidade dos pais e encarregados de educação, devendo estes informar a Escola CRIAR de todos os aspetos que considerem relevantes para o melhor acompanhamento das crianças ou alunos, podendo essa informação merecer reserva de confidencialidade.
2. Na Escola CRIAR encontram-se profissionais com certificação de primeiros socorros.
3. A escola dispõe de um estojo de primeiros socorros equipado capaz de responder às necessidades de primeiros socorros e lesões menores.
4. A Escola CRIAR dará nota aos pais e encarregados de educação de qualquer facto ou situação que considere relevante em matéria de saúde e desenvolvimento das crianças ou alunos.
5. Os pais e encarregados de educação devem informar a Escola CRIAR sempre que o seu filho ou educando tenha contraído uma doença contagiosa e sempre que detetem alterações no seu estado de saúde.
6. São impedidos de frequentar temporariamente a Escola as crianças, alunos e colaboradores docentes e não docentes afetados por doenças transmissíveis que originem evicção escolar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro.
7. Os prazos de afastamento temporário da frequência escolar e demais atividades desenvolvidas na Escola CRIAR são os indicados naquele Decreto Regulamentar.
8. Para além do disposto no número anterior, não poderão de igual forma frequentar a Escola CRIAR as crianças e alunos e colaboradores docentes e não docentes que tenham conjuntivite, monílias, diarreia, febre e vômitos ou outras doenças, não previstas no referido Decreto Regulamentar, que os incapacitem de frequentar ou colaborar nas atividades escolares ou sejam transmissíveis aos demais membros da comunidade escolar.
9. Caso a criança ou aluno tenha estado ausente por doença de evicção não obrigatória, dispensar-se-á a apresentação de declaração se, de modo manifesto, tiverem sido cumpridos os tempos de ausência clinicamente recomendados

preferencialmente pelo médico de família ou pelo médico que acompanhou a criança ou aluno.

10. Quando a criança ou aluno contraia doença infetocontagiosa, os pais ou encarregado de educação deverão comunicar à Escola CRIAR a natureza da doença contraída, a fim de poderem ser tomadas as medidas necessárias e convenientes.
11. Os medicamentos que os pais ou encarregados de educação pretendam que sejam ministrados na escola devem ser sempre acompanhados de receita médica e entregues por aqueles aos educadores e professores.
12. Sempre que se detete que a criança ou aluno apresenta febre igual ou superior a 38 graus centígrados, a Escola CRIAR informará imediatamente os pais ou encarregado de educação por telefone e poderá administrar um antipirético se os pais ou encarregado de educação o autorizarem, por email ou SMS ou outro modo de comunicação escrita.
13. Os pais e encarregados de educação podem subscrever, no ato de matrícula, documento de autorização de administração de antipirético.
14. Em caso de acidente ou doença súbita da criança ou aluno, ser-lhe-ão prestados, de imediato, os primeiros socorros e este será encaminhado para o estabelecimento hospitalar mais próximo (Hospital de Cascais) ou, se necessário, chamada uma ambulância, avisando-se os pais ou encarregado de educação logo que esteja assegurada a execução daqueles procedimentos.
15. No caso previsto no número anterior, um dos pais ou o encarregado de educação devem, com a maior brevidade possível, dirigir-se para o local onde se encontrar a criança ou aluno, garantindo-se, até à chegada daquele, o acompanhamento da mesma por um elemento da equipa da Escola CRIAR.
16. São proibidas na escola todas as guloseimas que facilmente passem de boca em boca, designadamente, rebuçados, pastilhas elásticas, gomas. São também proibidos balões.
17. Para evitar preocupações com alergias alimentares, nos aniversários, os bolos serão confeccionados na Escola CRIAR pelas próprias crianças.
18. Os pais e encarregados de educação devem comunicar por escrito qualquer alteração na rotina diária dos seus filhos ou educandos, devendo entregar tal comunicação aos educadores e professores responsáveis.

19. As crianças lavam os dentes após o almoço, pelo que faz parte da lista de material escolar escova, copo e pasta dos dentes que deve ser revisto e substituído periodicamente

O. SEGUROS

1. Todas as crianças e alunos estão abrangidos por um seguro de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil que cobre eventuais acidentes sofridos pela criança ou por ela causados dentro do recinto da Escola CRIAR.
2. O seguro escolar apenas cobrirá os valores constantes na respetiva apólice que se encontra disponível para consulta na Escola CRIAR. Não poderá ser exigida à Direção qualquer indemnização superior à definida pela referida apólice ou que não esteja por esta coberta.
3. As crianças acidentadas estão, assim, cobertas até ao limite da apólice, estando cobertas no âmbito da Responsabilidade Civil no montante de vinte e cinco mil euros (25.000€) e mil euros (1.000€) para despesas de tratamento, pelo seguro em vigor.

AVALIAÇÃO

A. AVALIAÇÃO INTERNA

1. A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa, e é da responsabilidade dos educadores, professores e da Direção Pedagógica.
2. Na educação pré-escolar a avaliação assume um carácter descritivo, sendo um processo contínuo que coloca a criança no centro do seu próprio processo de desenvolvimento. Constitui um elemento de apoio estratégico ao desenvolvimento/regulação da ação educativa, permitindo, por um lado, analisar o percurso efetuado, na sua globalidade e, por outro lado, perspetivar o futuro.
3. Na avaliação interna das aprendizagens no ensino básico são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.

4. A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreendendo na Escola CRIAR, apenas as provas de aferição.
5. Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação externa das aprendizagens no ensino básico são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.
6. Compete à Direção Pedagógica definir os procedimentos que permitam assegurar a complementaridade entre a informação obtida através da avaliação externa e da avaliação interna das aprendizagens, em harmonia com as finalidades definidas no diploma que estabelece os princípios da avaliação do ensino e da aprendizagem.
7. As normas e os procedimentos específicos relativos à realização das provas de aferição e de avaliação externa, bem como a sua identificação e duração, são objeto de regulamento a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
9. As provas identificadas no número anterior realizam-se nas datas previstas no despacho do Ministério responsável pela área da educação que determina o calendário de provas e exames.

B. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A Direção Pedagógica da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define os critérios de avaliação, que constam no Projeto Educativo da Escola, de acordo com as prioridades e opções curriculares, tendo em conta, designadamente:
 - a. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - b. As Aprendizagens Essenciais;
 - c. Os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

2. A Direção Pedagógica deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.
3. Na sua generalidade o processo de avaliação quer-se contínuo, com base na observação contínua do desenvolvimento do aluno e com um caráter formativo e construtivo.
4. No pré-escolar:
 - a. A avaliação tem uma dimensão maioritariamente formativa e é um instrumento de apoio e de suporte para uma intervenção educativa adequada aos interesses e necessidades das crianças, como grupo e individualmente.
 - b. A avaliação é feita de forma continuada, tendo como base os indicadores chave do desenvolvimento e as OCEP, assim como, a observação diária de cada criança. Nestes processos estão envolvidos os educadores e auxiliares da sala e a equipa terapêutica da escola.
5. No 1º e 2º Ciclos:
 - a. De forma a garantir que a aferição da aprendizagem é feita de forma consistente e diversificada, ponderam-se diferentes instrumentos para poder avaliar o desenvolvimento de um aluno: observação diária, participação, desempenho em sala, trabalhos realizados, autoavaliação, heteroavaliação, fichas de verificação, avaliações orais, trabalhos de projeto e apresentação dos mesmos. Também se regista a evolução do aluno nas diferentes competências transversais: iniciativa, autonomia, sentido de responsabilidade, planeamento, método e organização, qualidade dos produtos realizados, capacidade de trabalho cooperativo/grupo, capacidade de relacionamento interpessoal, capacidade de autoavaliação e reflexão, expressão oral em público.
 - b. É criado um portfólio, ao longo do ano com as evidências das aprendizagens alcançadas.
6. No final de cada semestre, a educadora/professora elabora um relatório individual que reflete todo o processo de aprendizagem e de desenvolvimento da criança. Este relatório é enviado aos pais por email.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A. CONSULTA DO REGULAMENTO INTERNO

1. O Regulamento Interno da escola é de divulgação obrigatória a todos os membros da comunidade escolar e, para tal, encontra-se disponível para consulta permanente no site e nas instalações da Escola CRIAR.
2. O Regulamento será remetido, para o email dos Pais/Encarregado de Educação do Aluno no início do ano letivo.
3. Sempre que o Regulamento for objeto de atualização, o mesmo será substituído no *site* da Escola e enviado aos Encarregados de Educação e aos Docentes por email.
4. Os Pais/Encarregados de Educação, anualmente, declaram, no momento de matrícula ou renovação de matrícula, ter tomado conhecimento e aceitarem o Regulamento Interno, o que, em simultâneo, responsabiliza o Aluno e os próprios Pais/Encarregado de Educação pelo seu cumprimento.
5. Quando a alteração ao presente Regulamento Interno ocorrer fora dos períodos de matrícula e/ou de renovação de matrícula, a tomada de conhecimento e aceitação do mesmo será feita na reunião de Pais/Encarregados de Educação mais próxima.

B. OMISSÕES

1. Em tudo o que o presente Regulamento Interno seja omissivo, deverá observar-se a lei geral, a regulamentação específica para a matéria em causa e as decisões da Direção e da Direção Pedagógica.
2. Sempre que o julgue necessário, a Direção fará atualização do Regulamento Interno, no intuito de melhor o adequar ao funcionamento da Escola e ao seu bem comum.
3. Caso exista alteração à lei, esta sobrepor-se-á ao presente regulamento.

C. REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

O Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, mediante apresentação de proposta pela Direção, ouvida a Direção Pedagógica.

D. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Interno da escola entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025, data em que deixa de se aplicar o Regulamento Interno 2024/2025.